



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con  
ceder isenção dos Impostos Predial e Territorial de 02 (duas) casas  
situadas em Itapotanga neste Município, para fins de férias das Irmãs  
e Alunas, pertencentes a Associação Colégio dos Anjos, com sede em  
São Paulo Capital, considerado de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 03 de julho de 1971.

ALCIDES ABRAHÃO  
Prefeito Municipal